

# Acordos de leniência e julgamento antecipado

**MATTOS FILHO** 



# Negociações em processos administrativos sancionadores

#### Acordo de leniência CGU e AGU

Acordo de leniência: instrumento negocial previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) celebrado com a pessoa jurídica responsável pela prática dos atos previstos na Lei Anticorrupção.

- Os requisitos são a colaboração efetiva com as investigações para identificar os demais envolvidos na infração e entregar informações e documentos que comprovem o ilícito;
- Os benefícios incluem redução em até 2/3 (dois terços) do valor da multa da Lei Anticorrupção, isenção das sanções de publicação extraordinária da decisão condenatória e da proibição temporária de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público.



#### Pontos chave dos acordos de leniência

# Quais são os objetivos da Administração Pública com a celebração de acordos de leniência?

- Aumento da capacidade investigativa do Estado (alavancagem investigativa);
- Potencialização da capacidade do Estado de recuperar ativos;
- Fomento da cultura de integridade no setor privado.

## Quais são as vantagens para a pessoa jurídica a partir da celebração de um acordo de leniência?

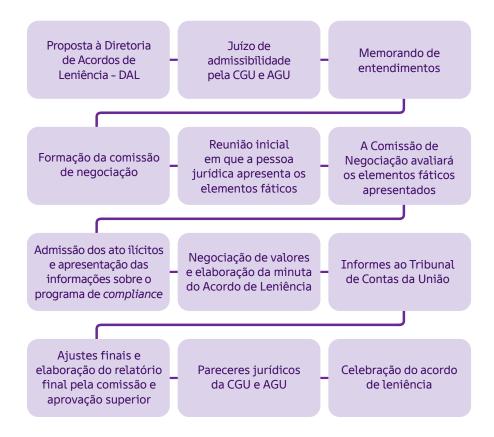
- Desconto de até 2/3 no valor da multa da Lei Anticorrupção, conforme critérios da Portaria Interministerial CGU AGU nº 36/2022;
- Isenção da publicação extraordinária da decisão condenatória e da proibição de receber recursos do Poder Público;
- Isenção ou atenuação das sanções administrativas previstas na Lei de Licitações;
- Resolução das ações judiciais que tenham por objeto fatos no escopo do acordo de leniência.

## Quais são os compromissos assumidos pelos entes privados nos acordos de leniência?

- Cumprir com as obrigações assumidas no acordo de leniência;
- · Adotar, aplicar ou aperfeiçoar o seu programa de compliance;
- · Colaborar permanentemente com as investigações.



#### Procedimentos do acordo de leniência





# Julgamento antecipado



**Julgamento antecipado:** procedimento criado pela Portaria CGU nº 19/2022, no qual a pessoa jurídica responsável pela prática dos atos previstos na Lei Anticorrupção admite a sua conduta.

- Os benefícios incluem a redução do valor da multa aplicada por meio de atenuações no cálculo da sanção.
- A redução no valor da multa dependerá da fase do processo, da postura colaborativa da pessoa jurídica para a identificação e investigação dos ilícitos revelados e da prevenção de novos ilícitos.

## Requisitos do pedido de julgamento antecipado apresentado pela pessoa jurídica:

- A admissão da conduta pela prática dos atos lesivos investigados;
- Ressarcir os valores correspondentes aos danos a que tenha dado causa;
- Perder a vantagem auferida, quando for possível sua definição;
- · Pagar o valor da multa prevista na Lei Anticorrupção;
- Atender os pedidos de informações relacionados aos fatos que sejam de seu conhecimento;
- Comprometer-se a n\u00e3o interpor recursos administrativos contra o julgamento que defira integralmente a proposta;
- · Dispensar a apresentação de defesa;
- Desistir de ações judiciais relativas ao julgamento antecipado.

#### Antes da instauração do PAR

Atenuante de 4,5%

#### Antes da defesa escrita no PAR

Atenuante de 4%



#### Antes das alegações finais no PAR

Atenuante de 3%

#### Após alegações finais

Atenuante de 2%

## Quais são os são os outros benefícios que podem resultar do julgamento antecipado?

- Possibilidade de aplicação isolada da sanção de multa prevista na Lei Anticorrupção, sem cumulação com a sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória;
- Possibilidade de atenuação das sanções impeditivas de licitar e contratar com o poder público;
- Exclusão dos registros do Cadastro Nacional de Empresas Punidas

   CNEP, tão logo cumpridos os compromissos estabelecidos na
  proposta da pessoa jurídica.



Diferenças e semelhanças entre acordo de leniência e julgamento antecipado



### Diferenças

- Enquanto o acordo de leniência visa preponderantemente à alavancagem investigativa mediante a entrega de informações novas para a administração pública, o julgamento antecipado é uma simples admissão de conduta, sem necessariamente envolver a entrega de outras evidências;
- Como consequência, o acordo de leniência oferece benefícios muito superiores ao julgamento antecipado;
- Enquanto no acordo de leniência o escopo da admissão é fruto de uma negociação com as autoridades, com base nas informações novas prestadas pela colaboradora, o julgamento antecipado tem um escopo mais limitado, com menor flexibilidade, na medida em que deve corresponder às alegações do PAR;
- Não há previsão de extensão dos efeitos do julgamento antecipado às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico.
- Em âmbito federal, somente a CGU tem competência normativa para concordar com o pedido de julgamento antecipado formulado pela pessoa jurídica interessada.
- O acordo de leniência pode ser celebrado por autoridades federais, estaduais e municipais, ao passo que o julgamento antecipado, apenas pela CGU.

### Semelhanças

Tanto no acordo de leniência quanto no julgamento antecipado:

- É preciso que a pessoa jurídica responsável repare integralmente o dano ao erário causado;
- A desistência da proposta ou a sua rejeição não importará em reconhecimento da prática do ato lesivo;
- A Administração Pública não poderá utilizar os documentos recebidos em caso de desistência da proposta ou sua rejeição.

## **MATTOS FILHO**

SÃO PAULO CAMPINAS RIO DE JANEIRO BRASÍLIA NOVA IORQUE LONDRES mattosfilho.com.br